

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.791/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Semana Municipal de Ações Voltada à Lei Maria da Penha nas Instituições de Ensinos do Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL <u>Aprovou</u> e este <u>Sanciona</u> a seguinte Lei:

Art. lº - Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006) nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único - As ações serão desenvolvidas anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de março, ressalvado se recair em feriado de âmbito nacional, onde poderá ser prorrogado para a subsequente, por meio da Secretaria de Educação adjunto da Secretaria Executiva da Mulher.

- Art. 2° A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:
- I Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridas pela mulher;
- III Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV Visualização da prática de boas ações relacionadas à:
- a) Paz;
- b) Não violência;
- c) Igualdade de condições de vida;
- d) Conquista de direitos;
- e) Plena cidadania;
- f) Dignidade e respeito;
- g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.
- V- Estudo de visualização da erradicação da violência contra a mulher;
- VI Reforço do conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 3º - As Escolas poderão optar pela pratica das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - Palestras:

II - Estudos e debates;

III - Trabalhos:

IV - Visitas e outras atividades, a critério da escola.

V - Audiências Públicas;

VI - Fóruns;

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I - Secretaria de Defesa Social;

II - Direitos Humanos;

III - Delegacia da Mulher;

IV- Ministério Público;

V - OSCs (Organização da Sociedade Civil)

VI - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a programação do bem estar da mulher;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2023.

PAULO ROBERTO LEVE DE ARRUDA Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão. 378 Anos da Batalha das Tabocas.